

(grifo nosso)

24
7

A interpretação sistemática da legislação aplicável denota a idéia de que a condenação ao pagamento de multa é apenas subsidiária, cabendo somente quando não possível a recuperação da área afetada. Cumpre a transcrição do artigo 3º, da Lei n. 7.347/85: Art. 10. A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (. . .)".

Para melhor esclarecimento acerca do tema cito, novamente, trecho do entendimento de Édis Milaré, na mesma obra supracitada:

"(...) A Lei 6.938/81 dispõe que a Política Nacional do Meio Ambiente, entre outros objetivos, visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados. (. . .) Assim, há duas formas principais de reparação do dano ambiental: a) a recuperação natural ou o retomo ao status quo ante e b) a indenização em dinheiro. Não estão elas hierarquicamente em pé de igualdade. (.. .) A modalidade ideal - e a primeira que deve ser tentada, mesmo que mais onerosa de reparação do dano ambiental é a reconstituição ou recuperação do meio ambiente agredido, cessando-se a atividade lesiva e revertendo-se a degradação ambiental. É, pois, imperioso que o aplicador da lei atente para esta constatação. Já que não são poucas as hipóteses em que 'não basta indenizar, mas fazer cessar a causa do mal, pois um carrinho de dinheiro não substitui o sono recuperado, a saúde dos brônquios, ou a boa formação do feto'. Essa opção, verdadeira execução específica, vem claramente defendida no Direito Brasileiro, inclusive em sede constitucional. (...) A regra, pois, é buscar-se, por todos os meios razoáveis, ir além da ressarcibilidade (indenização) em seqüência ao dano, garantindo-se, ao contrário, a fruição do bem ambiental. Aquela, como já alerta mos, não consegue recompor o dano ambiental. O valor econômico não tem o condão sequer por aproximação ou ficção - de substituir a existência e fruição do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O trabalho do legislador, por

